LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 21/02/2006

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO Nº 016/2006

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR
Exmos. Srs. Vereadores e Exmas. Sras. Vereadoras,

Apraz-me cumprimentá-los, na oportunidade, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 002, de 27 de janeiro de 2006 que "Cria o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista e o Fundo Especial e dá outras providências".

Trata-se de providências necessárias e condicionadas ao interesse público com propósito de normatizar a criação do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município e do Fundo Especial, que tem por finalidade de promover cursos de capacitação, aulas, seminários, palestras e conferências de caráter jurídico e outras atividades correlatas no âmbito da Procuradoria Geral e demais órgãos municipais, com objetivo de propiciar aqueles que necessitam de conhecimento necessário ao desenvolvimento das atividades públicas, em especial no que diz respeito as leis municipais, federais, inclusive a Constituição Federal e suas emendas.

Contudo, para o funcionamento e atuação do Centro de Estudos Jurídicos, faz-se necessário à instituição do fundo especial, cuja receita decorrerá de verba honorária originária de processos em qualquer feito judicial ou extra judicial, nos quais órgãos da Fazenda Pública Municipal sejam representados pela Procuradoria Geral do Município, além de outros eventuais, objetivando criar condições financeiras para atender realização de despesas para o custeio das atividades inerentes a finalidade do mencionado Projeto de Lei.

Contando com a prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa habitualmente presta ao meu governo e considerando a importância de interesse público e social emergente da matéria em questão, encareço a sua apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista/RR, em 27 de janeiro de 2006.

Teresa Jucá
Prefeita

Ao Dpto. Apoio 15/2/06.

EXMO. SR.
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E O FUNDO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, integrado pelos procuradores das diversas Procuradorias, com as seguintes atribuições:

I – Promover estudos e temas jurídicos de interesse do Município;

II – Realizar cursos, aulas, seminários, palestras e conferencias de caráter jurídico e outras atividades correlatas, no âmbito da Procuradoria Geral e demais secretarias e órgãos municipais;

III – Manutenção e funcionamento da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;

IV – Adquirir livros, revistas e consultorias bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, cuja receita decorre de verba honorária, originária de processos em qualquer feito judicial ou extrajudicial, nos quais órgãos da Fazenda Pública Municipal sejam representados pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial tem por objetivo criar condições financeiras para atender realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 4º - Constitui Receita do Fundo Especial nos termos seguintes:

I – Os honorários concedidos ao Município em quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais;

II – Os honorários advocatícios concedidos em processos, nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município;

III – Por outros eventuais de qualquer natureza.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão movimentados em conta especial em agência local de estabelecimentos bancário, na qual serão depositados os honorários advocatícios aluídos neste artigo.

§ 2º - O saldo positivo verificado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Art. 5º - O Fundo Especial ficará subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município de Boa Vista.

Art. 6º - Os recursos do fundo serão aplicados, na realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município, incluindo o Centro de Estudos jurídicos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - A execução orçamentária da Receita do Fundo se processará através do recebimento de verbas honorárias na fonte determinada nesta Lei.

Art. 8º - O Fundo Especial da Procuradoria do Município de Boa Vista terá vigência indeterminada.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 27 de janeiro de 2006.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

Justiça

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em 24/02/06
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº002/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "**CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E O FUNDO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O presente projeto visa Criar o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, o qual será integrado pelos Procuradores das diversas Procuradorias, e será diretamente subordinado ao Procurador Geral.

Manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é da competência do Município legislar sobre a presente matéria e o mesmo reverte-se de constitucionalidade e legalidade, estando amparado pelo disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que diz:

> "Art. 30 – Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Dispõe ainda, o art.45 e seu inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, que dispõe:

> "Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:
> IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município."

É o Parecer, s.m.j

OSMAR SAMPAIO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre o Projeto de Lei nº002/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "**CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E O FUNDO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE MARÇO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS TRINTA E UM DE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº **002/2006**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL **"CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E O FUNDO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE MARÇO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em .....
.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos Termos do art.69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre Projeto de Lei nº002/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "**CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E O FUNDO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Manifestamo- nos favoravelmente à aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, conforme dispõe o art. 30, inciso da Constituição Federal, combinado com o art.45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s. m. j.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE/RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Iracema Araldi, sobre o Projeto de Lei nº 002/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "**CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E O FUNDO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE MARÇO DE 2006.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA IRACEMA ARALDI, SECRETÁRIO MARCELO VIEIRA DE CARVALHO E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI N°002 **DE 27 DE JANEIRO 2006**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL **"CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E O FUNDO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.""**ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE MARÇO DE 2006.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/2006

AUTOR: Poder Executivo

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE ABRIL DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	X	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	X	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	ABSTEVE-SE	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**	Ñ VOTA.	
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	AUSENTE (JUSTIFICADA)	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	X	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	X	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X	

APROVADO

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **002,** DE 27 DE JANEIRO DE 2006.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E O FUNDO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, integrado pelos procuradores das diversas Procuradorias, com as seguintes atribuições:

I – Promover estudos e temas jurídicos de interesse do Município;

II – Realizar cursos, aulas, seminários, palestras e conferencias de caráter jurídico e outras atividades correlatas, no âmbito da Procuradoria Geral e demais secretarias e órgãos municipais;

III – Manutenção e funcionamento da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;

IV – Adquirir livros, revistas e consultorias bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;

Art. 2° - Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, cuja receita decorre de verba honorária, originária de processos em qualquer feito judicial ou extrajudicial, nos quais órgãos da Fazenda Pública Municipal sejam representados pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial tem por objetivo criar condições financeiras para atender realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 4º - Constitui Receita do Fundo Especial nos termos seguintes:

I – Os honorários concedidos ao Município em quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais;

II – Os honorários advocatícios concedidos em processos, nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município;

III – Por outros eventuais de qualquer natureza.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão movimentados em conta especial em agência local de estabelecimentos bancário, na qual serão depositados os honorários advocatícios aluídos neste artigo.

§ 2º - O saldo positivo verificado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Art. 5º - O Fundo Especial ficará subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município de Boa Vista.

Art. 6º - Os recursos do fundo serão aplicados, na realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município, incluindo o Centro de Estudos jurídicos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - A execução orçamentária da Receita do Fundo se processará através do recebimento de verbas honorárias na fonte determinada nesta Lei.

Art. 8º - O Fundo Especial da Procuradoria do Município de Boa Vista terá vigência indeterminada.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2006.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 075/2006

Boa Vista – RR, 20 de Abril de 2006.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, encaminhamos a Vossa Excelência, disquete contendo cópias das **Redações Finais** dos **Projetos de Leis nºs 002/2006, 070/2005, 002/2006, 003/2006 e 005/2006,** de autoria do Poder Executivo, e dos Vereadores Alfonso Rodrigues, Paulo Marchioro e José Reinaldo, aprovadas na Sessão ordinária do dia 18 de Abril de 2006, para as devidas providências

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 24/04/06
Horas 15:10
Proto SEMARH

LEI Nº 852, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E O FUNDO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, integrado pelos procuradores das diversas Procuradorias, com as seguintes atribuições:

I – Promover estudos e temas jurídicos de interesse do Município;

II – Realizar cursos, aulas, seminários, palestras e conferencias de caráter jurídico e outras atividades correlatas, no âmbito da Procuradoria Geral e demais secretarias e órgãos municipais;

III – Manutenção e funcionamento da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;

IV – Adquirir livros, revistas e consultorias bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, cuja receita decorre de verba honorária, originária de processos em qualquer feito judicial ou extrajudicial, nos quais órgãos da Fazenda Pública Municipal sejam representados pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial tem por objetivo criar condições financeiras para atender realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 4º - Constitui Receita do Fundo Especial nos termos seguintes:

I – Os honorários concedidos ao Município em quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais;

II – Os honorários advocatícios concedidos em processos, nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município;

III – Por outros eventuais de qualquer natureza.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão movimentados em conta especial em agência local de estabelecimentos bancário, na qual serão depositados os honorários advocatícios aluídos neste artigo.

§ 2º - O saldo positivo verificado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Art. 5º - O Fundo Especial ficará subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município de Boa Vista.

Art. 6º - Os recursos do fundo serão aplicados, na realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município, incluindo o Centro de Estudos jurídicos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - A execução orçamentária da Receita do Fundo se processará através do recebimento de verbas honorárias na fonte determinada nesta Lei.

Art. 8º - O Fundo Especial da Procuradoria do Município de Boa Vista terá vigência indeterminada.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, de 26 de abril de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 21/02/2006
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO Nº 016/2006

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR
Exmos. Srs. Vereadores e Exmas. Sras. Vereadoras,

Apraz-me cumprimentá-los, na oportunidade, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 002, de 27 de janeiro de 2006 que "Cria o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista e o Fundo Especial e dá outras providências".

Trata-se de providências necessárias e condicionadas ao interesse público com propósito de normatizar a criação do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município e do Fundo Especial, que tem por finalidade de promover cursos de capacitação, aulas, seminários, palestras e conferências de caráter jurídico e outras atividades correlatas no âmbito da Procuradoria Geral e demais órgãos municipais, com objetivo de propiciar aqueles que necessitam de conhecimento necessário ao desenvolvimento das atividades públicas, em especial no que diz respeito as leis municipais, federais, inclusive a Constituição Federal e suas emendas.

Contudo, para o funcionamento e atuação do Centro de Estudos Jurídicos, faz-se necessário à instituição do fundo especial, cuja receita decorrerá de verba honorária originária de processos em qualquer feito judicial ou extra judicial, nos quais órgãos da Fazenda Pública Municipal sejam representados pela Procuradoria Geral do Município, além de outros eventuais, objetivando criar condições financeiras para atender realização de despesas para o custeio das atividades inerentes a finalidade do mencionado Projeto de Lei.

Contando com a prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa habitualmente presta ao meu governo e considerando a importância de interesse público e social emergente da matéria em questão, encareço a sua apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista/RR, em 27 de janeiro de 2006.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita

Ao Dpto. Apoio
15/02/06.

EXMO. SR.
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E O FUNDO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, integrado pelos procuradores das diversas Procuradorias, com as seguintes atribuições:

I – Promover estudos e temas jurídicos de interesse do Município;

II – Realizar cursos, aulas, seminários, palestras e conferencias de caráter jurídico e outras atividades correlatas, no âmbito da Procuradoria Geral e demais secretarias e órgãos municipais;

III – Manutenção e funcionamento da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;

IV – Adquirir livros, revistas e consultorias bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, cuja receita decorre de verba honorária, originária de processos em qualquer feito judicial ou extrajudicial, nos quais órgãos da Fazenda Pública Municipal sejam representados pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial tem por objetivo criar condições financeiras para atender realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 4º - Constitui Receita do Fundo Especial nos termos seguintes:

I – Os honorários concedidos ao Município em quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais;

II – Os honorários advocatícios concedidos em processos, nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município;

III – Por outros eventuais de qualquer natureza.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão movimentados em conta especial em agência local de estabelecimentos bancário, na qual serão depositados os honorários advocatícios aluídos neste artigo.

§ 2º - O saldo positivo verificado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Art. 5º - O Fundo Especial ficará subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município de Boa Vista.

Art. 6º - Os recursos do fundo serão aplicados, na realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município, incluindo o Centro de Estudos jurídicos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - A execução orçamentária da Receita do Fundo se processará através do recebimento de verbas honorárias na fonte determinada nesta Lei.

Art. 8º - O Fundo Especial da Procuradoria do Município de Boa Vista terá vigência indeterminada.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 27 de janeiro de 2006.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1715

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

quarta-feira
03 de maio
de 2006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 852, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E O FUNDO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, integrado pelos procuradores das diversas Procuradorias, com as seguintes atribuições:

I - Promover estudos e temas jurídicos de interesse do Município;

II - Realizar cursos, aulas, seminários, palestras e conferencias de caráter jurídico e outras atividades correlatas, no âmbito da Procuradoria Geral e demais secretarias e órgãos municipais;

III - Manutenção e funcionamento da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;

IV - Adquirir livros, revistas e consultorias bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, cuja receita decorre de verba honorária, originária de processos em qualquer feito judicial ou extrajudicial, nos quais órgãos da Fazenda Pública Municipal sejam representados pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial tem por objetivo criar condições financeiras para atender realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 4º - Constitui Receita do Fundo Especial nos termos seguintes:

I - Os honorários concedidos ao Município em quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais;

II - Os honorários advocatícios concedidos em processos, nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município;

III - Por outros eventuais de qualquer natureza.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão movimentados em conta especial em agência local de estabelecimentos bancário, na qual serão depositados os honorários advocatícios aludídos neste artigo.

§ 2º - O saldo positivo verificado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Art. 5º - O Fundo Especial ficará subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município de Boa Vista.

Art. 6º - Os recursos do fundo serão aplicados, na realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município, incluindo o Centro de Estudos jurídicos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - A execução orçamentária da Receita do Fundo se processará através do recebimento de verbas honorárias na fonte determinada nesta Lei.

Art. 8º - O Fundo Especial da Procuradoria do Município de Boa Vista terá vigência indeterminada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, de 26 de abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 853, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA OP-XV, NO BAIRRO OPERÁRIO, PARA RUA ELIFAS LEVI VELOSO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua OP-XV, no bairro Operário, passa a ter nova denominação: **RUA ELIFAS LEVI VELOSO FILHO.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, de 26 de abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 854, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA OP-XIII, NO BAIRRO OPERÁRIO, PARA RUA EUGÊNIO BRÍGLIA MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua OP-XIII, no bairro Operário, passa a ter nova denominação: RUA EUGÊNIO BRÍGLIA MONTEIRO.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, de 26 de abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 855, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA OP-XIV, NO BAIRRO OPERÁRIO, PARA RUA ANÉSIO CARLOS AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua OP-XIV, no bairro Operário, passa a ter nova denominação: RUA ANESIO CARLOS AMORIM.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, de 26 de abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 856, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA NCK, NO BAIRRO NOVA CIDADE, PARA RUA ADOLFO MORATELLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua NCK, no bairro Nova Cidade, passa a ter nova denominação: RUA ADOLFO MORATELLI.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, de 26 de abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Josemar de Oliveira Carvalho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Francisco de Assis Matias de Souza
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Tarciano Ferreira de Souza
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Edgar Jesus Figueira Borges
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 032(O)/06, de 27 de Abril de 2006

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 874.000,28 (Oitocentos e Setenta e Quatro Mil Reais e Vinte e Oito Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art.5º da lei orçamentária anual nº 835/05 , de 28 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 874.000,28 (Oitocentos e Setenta e Quatro Mil Reais e Vinte e Oito Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, decorrem:

I - R$50.047,00 (Cinqüenta Mil, Quarenta e Sete Reais), através de AN AÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto;

II - R$823.953,28 (Oitocentos e Vinte e Três Mil, Novecentos e Cinqüenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos), através do provável EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, conforme Projeto de Decisão Normativa do TCU, que trata dos cálculos das distribuições de quotas para o exercício de 2006, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 27 de Abril de 2006

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00032/06 de 27 de Abril de 2006, autorizado pela LEI 00835/05.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
04 01.	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO		
04 121 0192 2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMPL		
3.3.90.39.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
		Anul.dotação (010101)	47,00
	TOTAL SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO		47,00
07 02.	EMHUR		
15 122 0176 2.036	MANUTENÇÃO DA EMHUR		
3.3.90.39.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
		Anul.dotação (014141)	50.000,00
	TOTAL EMHUR		50.000,00
09 01.	SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO		
08 128 0131 2.048	MELHORIA NA QUALIDADE DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS		
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
		Exce.arrec. (010101)	22.141,58

3.3.90.36.99	OUT. SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	Exce.arrec. (010101)		7.500,00
3.3.90.39.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
	Exce.arrec. (010101)		20.890,00
12 243 0027 1.040	PROJETO "MENINOS DO DEDO VERDE"		
3.3.90.18.01	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
	Exce.arrec. (010101)		237.774,00
3.3.90.36.25	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		
	Exce.arrec. (010101)		44.000,00
12 243 0027 2.055	PROJETO CRESCER		
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
	Exce.arrec. (010101)		10.000,00
	TOTAL SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO		342.305,58
09 02.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 243 0131 2.060	GUARDA MIRIM		
3.3.90.18.01	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
	Exce.arrec. (010101)		169.200,00
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
	Exce.arrec. (010101)		54.000,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		223.200,00
12 01.	SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		
04 122 0190 2.070	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	Exce.arrec. (010101)		20.011,00
04 122 0190 2.071	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.13.03	OBR.PATRONAIS PESSOAL T.DETERMINADO		
	Exce.arrec. (010101)		150.000,00
3.3.90.39.61	VALE TRANSPORTE FUNCIONAL		
	Exce.arrec. (010101)		88.436,70
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		258.447,70
	TOTAL GERAL		874.000,28

BOA VISTA, 27 de Abril de 2006.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00032/06 de 27 de Abril de 2006, autorizado pela LEI 00835/05

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
04 01.	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO		
04 121 0192 2.006	MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
3.3.90.39.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		47,00
	TOTAL SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO		47,00
07 02.	EMHUR		
26 452 0159 1.030	AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
3.3.90.39.01	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.JURÍDICA		30.000,00
26 452 0159 2.037	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
3.3.90.39.01	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.JURÍDICA		20.000,00
	TOTAL EMHUR		50.000,00
	TOTAL GERAL		50.047,00

BOA VISTA, 27 de Abril de 2006.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103/E DE 28 DE ABRIL DE 2006.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E PATRIMONIAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a necessidade de compartilhar as ações de defesa do bem estar público com os demais segmentos da sociedade Boa-vistense;
Considerando ainda que a segurança do cidadão é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos:

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista, nos termos desde Decreto.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista, vincula-se diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° - O Conselho ora criado tem por objetivos:

I - Participar de políticas públicas no combate à violência e a criminalidade;

II - Cooperar na situação em que se encontra a segurança da vida humana, em todas as suas dimensões, bem como dos instrumentos e instituições constituídas formal e informalmente para atuarem nessa defesa;

III - propor diretrizes na política municipal de defesa da vida humana;

IV - discutir com os órgãos constituídos, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

V - elaborar Plano Municipal de Defesa da Vida e contra a Violência, e acompanhar sua execução;

VI - manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

VII - colaborar com os órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, objetivando reunir esforços e recursos nessa área;

VIII - Auxiliar os órgãos públicos e particulares quanto à doção de medidas de caráter social de extensa repercussão, que contribuam para uma melhor qualidade de vida e que visem a prevenir ou a sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, envolvendo grandes camadas da população e que favorecem o cometimento de transgressões da Lei Penal;

IX - propor programas oficiais e comunitários de valorização do Agente de Trânsito e do Guarda Municipal.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, pelos seguintes representantes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

II - Representante da Câmara Municipal do Município de Boa Vista;

III - Representante da Polícia Militar;

IV - Representante do DMTRAN-RR;

V - Representante da Polícia Federal;

VI - Representante do Corpo de Bombeiros;

VII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Roraima;

VIII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - 1 (um) representante de associação de moradores e/ou entidades comunitárias de Boa Vista;

X - Representante da Guarda Municipal de Boa Vista;

XI - Representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

XII - Representante da Empresa Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - EMHUR.

§ 1°- Para cada representante titular deverá ser indicado 1 (um) membro suplente.

§ 2°- Os membros do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Boa Vista.

§ 3°- O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista será o Representante de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 4° - O mandato dos membros do Conselho ora criado será por período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Art. 5° - Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

Art. 6° - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 7° - O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Art. 8° - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado na ata do Plenário ou nos ofícios de indicação.

Parágrafo único - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 9° - É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro movimento ou entidade.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 - Fica criada a Secretaria Executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista.

Art. 11 - A Secretaria Executiva, órgão permanente, tem como competência, entre outras, as seguintes funções:

I - elaborar a pauta de cada reunião do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista e enviá-la a todos os conselheiros efetivos, com prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis;

II- encaminhar correspondência;

III - diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV - dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V - ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI - regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho;

Art. 12 - A Secretaria Executiva será composta:

a) Por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Administração e Gestão de Pessoas;

b) Por 1 (um) representante da Guarda Municipal de Boa Vista;

c) Por 1 (um) representante do DMTRAN.

Parágrafo Único - Os representantes dos órgãos do Município de Boa Vista que farão parte da Secretaria Executiva conforme o caput deste artigo, serão compostos por servidores municipais indicados por seus superiores e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal por período de dois anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E PATRIMONIAL DE BOA VISTA

Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação da Secretaria Executiva.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I - convocação formal da Secretaria Executiva;

II - convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15 - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quorum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo único - Não tendo sido atingido o quorum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos será feita nova convocação, após a qual o Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista instalar-se-á e deliberará com quorum mínimo de 1/3 de seus membros.

Art. 16 - Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista serão presididas pelo seu representante legal e na ausência de ambos a plenária será aberta pelo Secretário Executivo que procederá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 17 - Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações sucessivas.

Art. 18 - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 19 - As reuniões serão públicas.

Art. 20 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo Único - A palavra será dada por ordem de inscrição da mesa, sendo que o Secretário do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista controlará o tempo de cada orador.

Art. 21 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subseqüente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 22 - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Dentro de trinta dias, contados a partir da instalação e posse dos membros do Conselho, será elaborado o Regimento Interno, o qual disporá sobre organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação do Conselho.

Art. 24 - A Prefeitura Municipal de Boa Vista fornecerá a infra-estrutura necessária à atuação do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista, ficando autorizado convênios com outros órgãos para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista, bem como a Secretaria Executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades.

Art. 26 - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista, seu Presidente, os membros da Secretaria Executiva, e de diversos grupos de trabalho de apoio técnico operacional serão designados por Decreto do Gabinete do Prefeito, respeitando os encaminhamentos da Presidência.

Art. 27 - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1° - Os órgãos e entidades que não responderem ao encaminhamento estabelecido no caput deste artigo perderão a sua representação no biênio respectivo.

§ 2 ° - As justificativas estabelecidas no caput deste artigo serão analisadas pela Secretaria Executiva que, caso julgue necessário, fará o encaminhamento à plenária do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista que decidirá pelo pedido ou não de substituição.

§ 3 ° - Caso se trate de representante de segmento e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária extraordinária para a eleição de um ou mais representantes.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 28 de Abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

SMEC/GAB/PORTARIA Nº 048/06.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Wanda Pinho Cavalcante, Chefe da Divisão de Material desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de material de expediente para atender as necessidades desta Secretaria, conforme Processo nº 0038/06-SMEC, sob a responsabilidade da Empresa Radical Comércio e Serviços Ltda-ME.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 28 de Abril de 2006.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO - CPL

PROCESSO: 0356/06-SMAG
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 045/06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS PARA ATENDER A SMAG.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Tomada de Preço epigrafada, com base na documentação analisada, resolveu INABILITAR a empresa R. V. BARROSO JUNIOR - ME, por não atender na integra o disposto no edital, e HABILITAR a empresa MOURÃO & LIRA LTDA - ME, por atender os dispositivos do Edital de Tomada de Preço nº 045/06. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 0356/06-SMAG, à disposição dos interessados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 0075/06-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 046/06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARACONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER A SMEC.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Tomada de Preço epigrafada, com base na documentação analisada, resolveu HABILITAR as empresas ARMARINHO RIO BRANCO LTDA, XOU CAMISARIA COMÉRCIO, INDUSTRIA E /IÇOSA LTDA e ANA LUIZA DE ANDRADE AZEVEDO, por atenderem os dispositivos do Edital de Tomada de Preço nº 046/06. A reunião para abertura das Propostas se dará dia 04/05/2006 às 17:00, na sala de reunião da CPL. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 0075/06-SMDS, à disposição dos interessados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 0042/06-SMDS
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 1.190.893 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS) LANCHES PARA ATENDER AOS PROJETOS: AGENTE JOVEM, PETI, GURDA-MIRIM, ARTCANTO, CABELOS DE PRATA E O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO, NO PEIODO DE 01.05.2006 à 30.04.2007.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Tomada de Preço epigrafada, com base na documentação analisada, resolveu HABILITAR as empresas S. F. ALVES PINTO - ME e PRUDENTE REFEIÇOES LTDA, por atenderem os dispositivos do Edital de Concorrência Pública nº 007/06. A reunião para abertura das Propostas se dará dia 05/05/2006 às 17:00, na sala de reunião da CPL. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 0042/06-SMDS, à disposição dos interessados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 020/2006
Processo 0039/2006-SMGA

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, nomeada pela Portaria nº.s 023/06-GAB-SMGA, ano 2006, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 020/2006, Processo 0039/2006-SMGA, a licitação foi Deserta.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 0026/06
PROCESSO: 0076/06-(SMEC)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SMEC, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0076/2006-SMEC - TOMADA DE PREÇO Nº 026/06, tendo como objeto: aquisição de material permanente para atender as necessidades do centro municipal integrado de educação especial da SMEC, no município de Boa Vista-RR, em favor das empresas: MARCA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, no valor de R$ 28.359,18 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)

Stella Aparecida Damas da Silveira
Secretária SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 008/06
PROCESSO Nº: 0002-SMGP
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SMGP.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 3º do art. 109, comunica que as empresas CEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA e WS CONSTRUTORA, interpuseram recurso contra decisão desta Comissão que as inabilitou, por não atenderem ao dispositivo do Edital de Tomada de Preços supracitada.

Os referidos recursos encontra-se devidamente instruído e à disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que analisando a solicitação constante do processo nº 0044-SMSA/2006, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA e que trata da emissão de empenho para custear despesas com a contratação de prestadores privados sendo: R$ 150.291,67 (cento e cinqüenta mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) para J. F. MORAIS NEGREIROS - HEMOLAB, R$ 150.291,67 (cento e cinqüenta mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) para LABOR COM. E REP. LTDA - SANTA ROSA, R$ 150.291,67 (cento e cinqüenta mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) para RÔMULO W. V. MARQUES, R$ 150.291,67 (cento e cinqüenta mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) para LABOVIDA MEDICINA LABORATORIAL LTDA R$ 66.766,67 (sessenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para L. A. B. SANCHEZ, R$ 70.956,46 (setenta mil novecentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para W. S. DIAS - ME - CLINICA SANTA LUCIA R$ 70.956,46 (setenta mil novecentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para R. C. VEIRA MARQUES, R$ 93.897,28 (noventa e três mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) para JOSUÉ F. BARBOSA, R$ 70.956,46 (setenta mil novecentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para PRONTOFISIO SANTA MARIA LTDA, R$ 180.836,53 (cento e oitenta mil oitocentos e trinta e seis reais e cinqüenta e três centavos) para RECEITUÁRIO ÓTICO LTDA, R$ 180.836,53 ((cento e oitenta mil oitocentos e trinta e seis reais e cinqüenta e três centavos) para LUIZ ALBUQUERQUE FILHO - ME - CASA MIDO, R$ 133.360,27 (cento e trinta e três mil trezentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para ÓTICA POPULAR LTDA, R$ 53.366,67(cinqüenta e três mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para CENTRO AUDITIVO DE RORAIMA LTDA, R$ 106.733,33 (cento e seis mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para CARDAN LTDA, R$ 137.633,29 (cento e trinta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos) para NAZARENO BERTINO V. BARRETO, R$ 137.633,29 (cento e trinta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos) para HIRAN M. GONÇALVES DA SILVA, R$ 138.166,75 (cento e trinta e oito mil cento e sessenta e seis reais e setenta e cinco

centavos) para FARIA & FERREIRA, conclui com base no PARECER n.º 283/06 da Assessoria Especial da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que a mesma enquadra-se no disposto no caput do art. 25 na Lei 8.666/93.

De acordo com a lei 8.666/93, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de (05) cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2006.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

Joelma Paes da Silva
Membro

Rosa de Saron Lemos
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 0044-SMSA/2006, com solicitação de origem da SMSA.

Mario Capriglione
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO - CPL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que analisando a solicitação constante do processo nº 0631/2006 - SMAG, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) em favor da empresa TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA que ministrará curso de "Administração e Fiscalização de Contratos", com base no PARECER nº. 338/06 da Assessoria Especial da Comissão Permanente de Licitação - CPL, concluiu que a mesma se enquadra no inciso II, do Art. 25 (inexigibilidade) da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

De acordo com a lei 8.666/93, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias ao senhor Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de (05) cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2006.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

Joelma Paes da Silva
Membro

Rosa de Saron Lemos
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 0631/2006 - SMAG, com solicitação de origem da SMAG.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

OFÍCIO N.º 067/06 DIV. ORÇAMENTO/GAB/SEMSA
Referente a Portaria 029/06 GAB/SMSA.

Na publicação da portaria nº 029/06 GAB/SMSA - no Diário Oficial do Município nº 1712, veiculado no dia 27 de Abril de 2006, por erro de digitação, no Art. 1º foi designado o servidor Jose de Ribamar Lemos para substituir o servidor Antonio Fernando de Matos, como fiscal responsável pelo processo nº 029/06 do contrato nº 0235/2006 PGMU - Locação de imóvel situado na av Sebastião Diniz nº 243, centro - para atender a Secretaria Municipal de Saúde, durante o período da vigência do contrato.
Quando o correto é Jose Ribamar Lemos.

Boa Vista - RR, 28 de Abril de 2006.

Mario Capriglione
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

OFÍCIO N.º 068/06 DIV. ORÇAMENTO/GAB/SEMSA
Referente a Portaria 031/06 GAB/SMSA.

Na publicação da portaria nº 031/06 GAB/SMSA - no Diário Oficial do Município nº 1712, veiculado no dia 27 de Abril de 2006, por erro de digitação, no Art. 1º foi designado o servidor Jose de Ribamar Lemos para substituir o servidor Antonio Fernando de Matos, como fiscal responsável pelo processo nº 040/06 do contrato nº 0273/2006 PGMU - Locação de imóvel situado na rua Coronel Mota nº418, centro - para atender a Secretaria Municipal de Saúde, durante o período da vigência do contrato.
Quando o correto é Jose Ribamar Lemos.

Boa Vista - RR, 28 de Abril de 2006.

Mario Capriglione
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO - CPL

PROCESSO: 0029/06-SMOU
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 032/06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Tomada de Preços, epigrafada, com base na documentação analisada, resolveu: INABILITAR as empresas SCHEREDER DO BRASIL ILUMINAÇAO LTDA, TECNOWATT ILUMINAÇAO LTDA e TRANSVOLTEC ELETRÔNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e HABILITAR a empresa LIGHT HOUSE COMERCIO REPRESENTAÇAO, IMPORTAÇAO EXPORTAÇAO LTDA, por atender aos dispositivos do Edital da Tomada de Preços nº 032/06. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 0029/06-SMOU, à disposição dos interessados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO - CPL

DESPACHO

Convite nº 0102/2006
Processo 0062/2006-SMDS

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0062/2006-SMDS - Convite nº 0102/2006, tendo como objeto: Aquisição de tintas, solventes e verniz para atender as necessidades das oficinas do Projeto Crescer, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, em favor da empresa F. T. PEREIRA DA SILVA - ME, por apresentar Menor Preço Por Item, no valor de R$ 48.994,40 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.